



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 677 DE 22 DE MARÇO DE 1991

"Dispõe sobre a organização do Cargo de Professor Municipal em Carreira, de acordo com a formação profissional, no Município de Rio das Flores, dando outras providências."

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O Cargo de Professor Municipal fica organizado em Carreira, de acordo com a formação profissional, sendo regido pelas disposições desta Lei.

Art. 2º - Para o enquadramento na carreira a que se refere o artigo anterior, observar-se-á a formação dos professores, assim se constituindo o quadro:

CARGO: Professor

<u>FORMAÇÃO</u>	<u>CLASSE</u>
Habilitação em curso de formação de professores de 3 ou 4 anos	A
Habilitação em curso de formação de professores acrescida de estudos adicionais	B
Habilitação em curso superior de graduação representada por licenciatura curta ou plena, em curso relacionado diretamente com o ensino	C
Habilitação em curso superior de graduação representada por licenciatura plena em curso relacionado diretamente com o ensino acrescido de curso de pós-graduação, em curso relacionado diretamente com o ensino, com, no mínimo, 360 horas	D

Art. 3º - O enquadramento por formação na carreira de que trata esta Lei dar-se-á sem prejuízo da área de atuação de seus destinatários.



à partir de sua sanção e dependerá de requerimento do interessado, comprovando a habilitação correspondente.

Art. 5º - A tabela de vencimento dos Professores Municipais terá os valores indicados no Anexo Único.

Art. 6º - Os ocupantes da carreira do Magistério Municipal perceberão a gratificação de Difícil Acesso segundo critérios a serem estabelecidos mediante Decreto do Poder Executivo observado o percentual de 20% (vinte por cento) incidente sobre o vencimento básico atribuído ao Professor Classe A.

Art. 7º - Pelo exercício da função de Diretor de Escola, Supervisor Educacional, Supervisor de Nutrição Escolar ou Professor de Classe Multisseriada é concedida a gratificação de 10% (dez por cento) incidente sobre o vencimento básico atribuído ao Professor Classe A.

Parágrafo Único - Para os efeitos deste artigo considerar-se-á Classe Multisseriada aquela que reúna, pelo menos, 03 (três) séries diferentes.

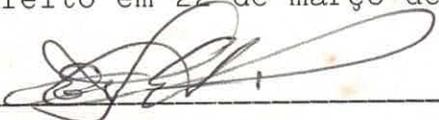
Art. 8º - Os reajustes de vencimentos posteriores incidirão sobre os valores constantes da tabela prevista no Anexo Único.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento municipal em vigor.

Art. 10 - A relação de trabalho prevista nesta Lei reger-se-á pela Consolidação das Leis do Trabalho e por normas a ela complementares.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito em 22 de março de 1991.


ELIAS KALIL RISTUM

-Prefeito Municipal-